---------- Forwarded message ---------
De: **MPMG/E-mail institucional** <raissacunha@mpmg.mp.br>
Date: qua., 4 de nov. de 2026 às 19:37
Subject: Resposta ao Ofício CG nº 134/2026 - SEI 19.16.6293.0089633/2026-21
To: <coordenadorgeral@sindsempmg.org.br>, <contato@sindsempmg.org.br>, <diretoria@mpmg.mp.br>, <adjadm@mpmg.mp.br>

Senhora Coordenadora-Geral,

Por determinação da Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Dra. Iraídes de Oliveira Marques, encaminho o(s) documento(s) em anexo para conhecimento.

Atenciosamente,

Raissa Cunha
Assessoria PGJAA | DG

4 anexos

Oficio_10455976.html
58K

Despacho_10453947.html
62K

Oficio_10431179_Texto_editavel_3.pdf
305K

Oficio_10439355_SEI_9888063_Oficio__1_.pdf
31K

MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais	**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA - ASSESSORIA - PGJAA-ASS**

Ofício nº 139/2026 - PGJMG/PGJAA

Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria a Senhora
Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral
Sindicato dos Servidores do MPMG - SINDSEMP-MG
Belo Horizonte - MG

Ref.: Ofício CG nº 134/2026
Processo SEI nº 19.16.6293.0089633/2026-21

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atenção ao Ofício CG nº 134/2026, encaminha-se, para conhecimento, a manifestação anexa da Sra. Diretora-Geral, por meio da qual são prestados os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 04/11/2026, às 19:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **10455976** e o código CRC **9D64E451**.

SEI 19.16.6293.0089633/2026-21

DESPACHO

Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa,

Em atenção ao despacho (SEI 10453543), esclareço que, conforme dispõe o art. 10, § 2º, da Lei nº 24.795/2024, c/c o art. 127, caput, da Lei Complementar nº 34/1994, assegura-se ao servidor integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público a conversão em espécie, paga a título de indenização, de férias prêmio não usufruídas, quando da aposentadoria ou quando regularmente requeridas para gozo e indeferidas por necessidade do serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Veja-se:

Lei nº 24.795, de 07/06/2024

Art. 10 – É direito do servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º – É assegurada ao servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público a conversão, em pecúnia, de férias não gozadas e de outras vantagens de natureza remuneratória, nos casos em que não tiver usufruído o seu direito por necessidade do serviço.

§ 2º – Ao servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público aplica-se o disposto no caput do art. 127 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira."

Lei Complementar nº 34, de 12/09/1994

Art. 127 - Após cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público, o membro do Ministério Público terá direito a férias prêmio de três meses, admitida a conversão em espécie, paga a título de indenização, quando da aposentadoria ou quando requerida para gozo e indeferida por

necessidade do serviço, limitada, neste caso, a dois períodos de trinta dias por ano.

§ 1º - O período de disponibilidade do membro do Ministério Público não será computado para efeito de férias-prêmio.

§ 2º - O período de exercício previsto no caput refere-se apenas a serviço público prestado ao Estado de Minas Gerais."

Da leitura conjugada dos dispositivos legais, verifica-se que o direito à conversão em pecúnia das férias prêmio pressupõe a impossibilidade de fruição do benefício em razão de necessidade do serviço, materializada pelo indeferimento do respectivo pedido de gozo pela Administração. Além disso, o seu pagamento em espécie está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Cumpre registrar que os servidores cujos pedidos de gozo de férias prêmio foram indeferidos por necessidade do serviço já tiveram, no primeiro semestre do corrente exercício, a oportunidade de requerer a respectiva conversão em pecúnia, tendo os pleitos apresentados à época sido contemplados pela Administração (SEI 10439355).

Nessa perspectiva, eventual nova abertura de prazo para apresentação de requerimentos da mesma natureza dependerá de avaliação futura quanto ao atendimento dos pressupostos estabelecidos legalmente (indeferimento de férias prêmio por necessidade de serviço e cenário orçamentário e financeiro), bem como das demais prioridades institucionais estabelecidas.

Por oportuno, ressalto que, atenta aos direitos dos servidores, a Procuradoria-Geral de Justiça está efetivando neste semestre a quitação dos valores retroativos decorrentes da data-base de 2025.

Respeitosamente,

Belo Horizonte – MG, data da assinatura eletrônica.

Ana Paula Moreira Gurgel
Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MOREIRA GURGEL**, **DIRETORA-GERAL**, em 04/11/2026, às 18:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **10453947** e o código CRC **2722BA25**.

SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

Ofício CG 134/2026

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Reiteração do pedido de indenização de férias-prêmio dos servidores do MPMG

Excelentíssima Senhora,

O **Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – SINDSEMPMG**, por sua Coordenadora-Geral, **Fanny Melo**, vem, respeitosamente, **reiterar os termos do Ofício CG nº 124/2026**, que reiterou o Ofício CG nº 024/2026 e foi protocolado no Processo SEI nº **19.16.3859.0074588/2026-38**, relativo à indenização de férias-prêmio dos servidores do MPMG.

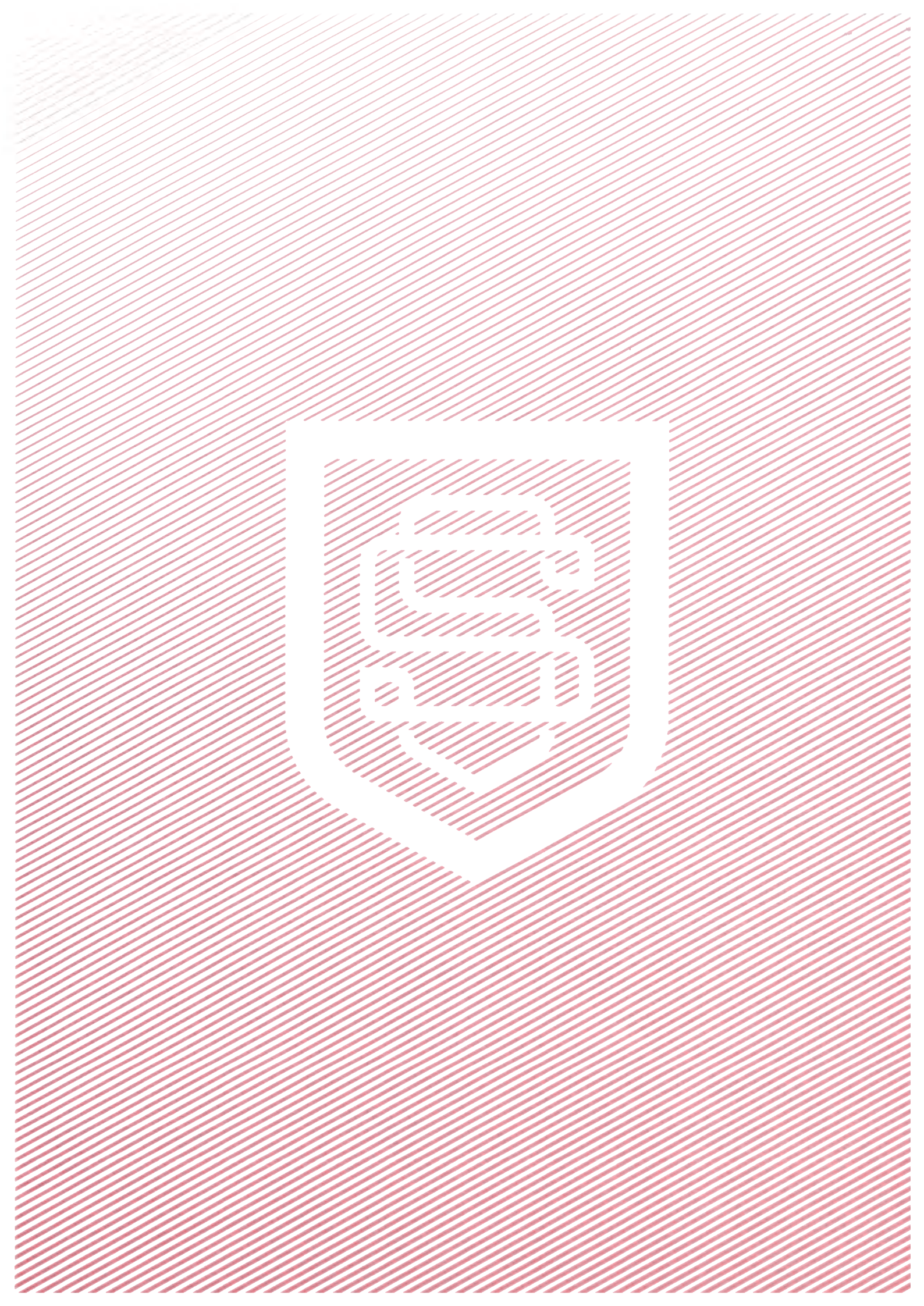
No expediente anterior, o Sindicato solicitou, entre outras providências, a **reabertura do sistema para que os servidores pudessem requerer a indenização de férias-prêmio no exercício de 2026**, bem como a apreciação das questões relacionadas ao cálculo dos períodos indenizáveis. Também registrou ter recebido a informação de que o sistema já estaria disponível aos membros do Ministério Público, sem que medida equivalente tivesse sido adotada para os servidores.

Até o momento, não houve atendimento da demanda nem apresentação de resposta formal ao requerimento. Essa omissão mantém os servidores sem acesso efetivo ao procedimento para formular seus pedidos e sem conhecimento dos fundamentos administrativos que justificariam a ausência de providência.

O não atendimento do pedido, sem resposta expressa e fundamentada, **prejudica o exercício do direito dos servidores de requerer a conversão em pecúnia de suas férias-prêmio, nos termos da resolução vigente e observados os requisitos nela previstos**. Também contraria o direito dos interessados a obter manifestação da Administração sobre suas solicitações, com a devida motivação, conforme a **Lei Estadual nº 14.184/2002**, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública mineira. Em especial, a lei assegura o direito a decisão expressa e motivada e impõe à Administração o dever de decidir os processos e requerimentos submetidos à sua apreciação.

Diante disso, o SINDSEMPMG requer:

1. **o atendimento do pedido formulado nos Ofícios CG nº 024/2026 e nº 124/2026**, com a reabertura do sistema para que os servidores interessados possam apresentar requerimentos de indenização de férias-prêmio no exercício de 2026, conforme a regulamentação vigente;



SINDSEMP MG

R.General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

2. a apreciação dos demais pedidos apresentados no Ofício CG nº 024/2026, inclusive quanto aos critérios de cálculo da indenização;

3. a emissão de **resposta expressa, conclusiva e fundamentada**, indicando as providências adotadas ou, em caso de indeferimento, os fundamentos jurídicos e administrativos correspondentes.

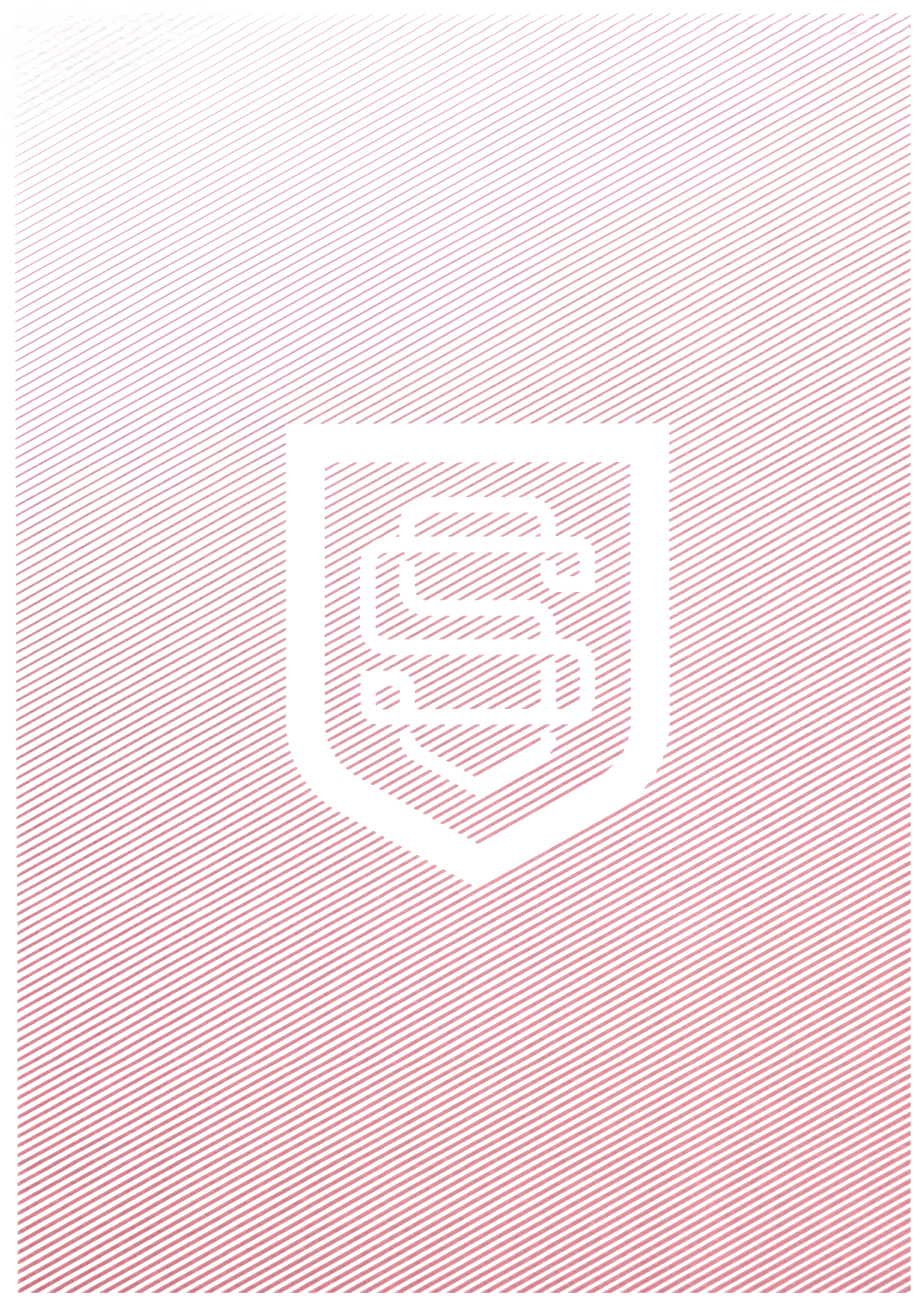
Reitera-se que a ausência de resposta não substitui a apreciação administrativa do requerimento e prolonga a impossibilidade de os servidores exercerem, na forma regulamentar, a faculdade de solicitar a indenização de suas férias-prêmio.

Considerando tratar-se de reiteração sucessiva e, diante da aproximação do final do ano, requer-se a apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias, evitando-se que o direito do servidor pereça por omissão dessa Procuradoria-Geral de Justiça.

Sem mais para o momento, aguardamos deferimento,

Respeitosamente,

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral



Ofício nº 06/2026 - PGJMG/PGJAA

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026

Assunto: Férias-prêmio

Caros servidores,

Com o objetivo de assegurar o adequado planejamento das atividades institucionais e atender à crescente demanda de serviços, informamos que o Sistema Hiatus estará disponível, impreterivelmente, entre os dias 9 e 15 de abril de 2026, para a realização de pedidos de indenização de férias-prêmio.

Atenciosamente,

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 09/04/2026, às 17:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **9888063** e o código CRC **B22A2C72**.